



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 16.356

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.804, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 10.659, de 21 de dezembro de 2017, que a atividade de turismo no município de Fortaleza, acrescentando os incisos I, II e III ao § 2º do art. 2º.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos I, II e III ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.659, de 21 dezembro 2017, passando a vigorar a seguinte redação: "Art. 2º

I - excetuam-se da previsão deste artigo os serviços de "transporte contínuo" e de "transporte eventual", cujas atividades deverão estar inseridas nos traslados ligados a eventos de trabalho, educação, esporte, lazer e sociais, tais como casamentos, funerais e as convenções familiares ou de grupos afins, que se caracterizem exclusivamente como fretamento, em conformidade com o Certificado de Registro do DETRAN-CE, nessa modalidade regular, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.687/2009; II - ficam dispensadas as presenças dos Guias de Turismo Regional nos traslados, a critério dos passageiros, contratantes dos veículos que transitam na modalidade de transportes privativos, operados pelos agentes permissionários de vans e micro-ônibus, os quais deverão estar emplacados na circunscrição do município de Fortaleza; e, ainda, esses permissionários deverão estar registrados no DETRAN-CE, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.687/2009, e também cadastrados no CADASTUR 3.0, do Ministério do Turismo, em conformidade com a Lei Geral do Turismo nº 11.771/08, de 17 de setembro de 2008, e suas atualizações; III - para a consecução do disposto no inciso II, os permissionários ficam obrigados a apresentarem seus respectivos veículos a comprovação da ciência desta Lei por parte dos seus passageiros (contratantes), juntamente com as respectivas assinaturas destes, quando das suas dispensas pelas presenças dos Guias de Turismo Regional nos respectivos traslados." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de setembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.805, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES,

para financiamento de obras de saneamento na cidade de Fortaleza-CE, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa BNDES Finem Direto, destinados a obras de saneamento e investimentos em tratamento de resíduos sólidos, coleta e tratamento de esgoto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Fortaleza, mediante a implantação de obras de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, terraplanagem e pavimentação no município de Fortaleza-CE. § 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantias, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas. Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964. Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei. Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de setembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.295, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE) e dá outras providências.

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n. 10.753, de 12 de junho de 2018, que redenominou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 176, de 19 de dezembro de 2014, e as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n. 234, de 28 de junho de 2017, DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), instituído pela Lei Municipal nº 10.753, de 12 de junho de 2018, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), sendo presidido pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, com estrutura e competências disciplinadas na forma desse decreto. Art. 2º - O CMDE engloba estruturas como a do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, criado por meio do Decreto Municipal n. 13.720, de 23 de dezembro de 2015, bem como a do Comitê de Avaliação de Benefícios (CAB) e a do Grupo de Análise de Pleitos (GAP), mencionados na Lei Complementar Municipal nº 205, de 24 de junho de 2015, que trata da concessão de incentivos fiscais. Parágrafo Único - Os grupos de trabalho do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e do Comitê de Avaliação de Benefícios, antes associados a outras estruturas, também passam a integrar o Comitê de que trata o caput deste artigo, em face das competências exercidas pelo CMDE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE) será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e será composto pelos titulares e seus respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos: I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que ocupará obrigatoriamente a cadeira de Vice-Presidente; II – Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); III – Secretaria Municipal do

Meio Ambiente e Urbanismo (SEUMA); IV – Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); V – Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA); VI – Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VII – Procuradoria Geral do Município (PGM); VIII – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); IX – Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); X – Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - O exercício da função de Membro do Comitê, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - Os nomes dos representantes suplentes deverão ser informados por meio de ofício que deverá ser destinado ao Presidente do CMDE.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Competirá ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE): I – Incentivar, avaliar e aprovar incentivos fiscais para empresas, especialmente para o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza (PRODEFOR) e para o Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR); II – Definir os setores e atividades econômicas que poderão obter incentivos fiscais; III – Definir as áreas do Município de Fortaleza onde as pessoas poderão usufruir dos benefícios fiscais; IV – Incentivar, avaliar e aprovar concessões; V – Incentivar, avaliar e aprovar parcerias público-privadas; VI – Incentivar, avaliar e aprovar Operações Urbanas Consorciadas (OUC's) VII – Incentivar capacitações; VIII – Exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando ao aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico; IX – Instituir câmaras temáticas ou fóruns para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões; X – Propor projetos, planos e ações em prol do desenvolvimento econômico do Município; XI – Aprovar o seu Regulamento Interno; XII – Instituir o Fórum Fortaleza Competitiva, de caráter permanente, oportunizando o ingresso de órgãos representantes da sociedade civil, federações, associações e sindicatos; XIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º - O CMDE terá reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias, por convocação do Presidente, a qualquer tempo, ou solicitação de pelo menos três de seus membros, na forma de seu regulamento interno. Art. 6º - O CMDE formalizará suas decisões por meio de deliberações, divulgadas sob forma de Resolução, tendo validade após sua aprovação e registro em ata, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quórum, na forma de seu regulamento interno. Art. 8º - As deliberações do CMDE serão embasadas nos Pareceres emitidos pelo Grupo de Análises de Pleitos (GAP). Art. 9º - Da decisão do CMDE poderá ser interposto recurso pela parte interessada, desde que se aduzam fatos ou argumentos novos, endereçado ao Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data de sua ciência.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Comitê, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento das normas legais que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Secretaria Executiva do CMDE será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Governo, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente decreto serão submetidos à deliberação do CMDE. Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de setembro de 2018. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.296, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento do Plano de Ação Novo Centro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 025 de 14 de outubro de 2005, que criou a Secretaria Extraordinária do Centro, atualmente denominada Secretaria Regional do Centro, e definiu suas atribuições, CONSIDERANDO o Plano Fortaleza 2040, que tem, dentre seus objetivos, a transformação de Fortaleza em uma cidade mais acessível, justa e acolhedora; o incremento da oferta de oportunidades apoiadas pela boa ordenação da rede de conexões de seus espaços públicos e privados; e a obtenção de controle eficiente do seu crescimento econômico, CONSIDERANDO o Projeto Viva o Centro cujo objetivo é articular as ações realizadas no Centro Histórico de Fortaleza para reforçar e qualificar sua atratividade, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento do Plano de Ação Novo Centro (CMNC), vinculado à Secretaria Regional do Centro, competindo-lhe as seguintes atribuições: I - acompanhar planos, protocolos e ações para recuperação de praças, ações de limpeza urbana, iluminação e ações de segurança para o centro; II - acompanhar levantamento das pessoas em situação de rua do centro da cidade, os programas de prevenção, cuidado e acolhimento; III - estimular políticas públicas de habitação voltadas para pessoas em situação de rua no centro da cidade; III - estimular o ordenamento do comércio informal no centro de Fortaleza; IV - acompanhar projetos de engenharia, nas obras de mobilidade urbana para melhoria do centro de Fortaleza; V - acompanhar projetos culturais voltados para requalificação dos espaços públicos do centro; VI - viabilizar no centro de Fortaleza a promoção de programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas e o fortalecimento da economia e da cultura; VII - acompanhar a execução de políticas públicas de interesse social voltadas para o centro da cidade; VIII - fomentar a fiscalização de atividades, licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões no âmbito do centro de Fortaleza. Art. 2º - O Comitê Municipal de Acompanhamento do Plano de Ação Novo Centro (CMNC) será dividido em células temáticas, cuja composição se dará na forma que segue: I - Habitação: a) Secretaria Regional do Centro - SERCE; b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR; c) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR; d) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará - SINDUSCON-CE; e) Centro Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE. II - Infraestrutura e Mobilidade: a) Secretaria Regional do Centro - SERCE; b) Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF; c) Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP; d) Autarquia de Paisagismo e Urbanismo de Fortaleza - URBFOR; e) Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR; f) Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC; g) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR; h) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL; i) Sindicato dos Engenheiros do Ceará - SENGE-CE; III - Turismo e Cultura: a) Secretaria Regional do Centro - SERCE; b) Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR; c) Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza - SETFOR; d) Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR; e) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL; f) Conselho Municipal do Turismo - COMTUR. IV - Política de Apoio às Pessoas em Situação de Rua: a) Secretaria Regional do Centro - SERCE; b) Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza - SDHDS; c) Associação Comunitária Moura Brasil; d) Associação Viva o Centro. V - Ordenamento do Comércio Informal: a) Secretaria Regional do Centro - SERCE; b) Câmara Municipal de Fortaleza; c) Associação dos Camelôs de Fortaleza - ASCAF; d) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL. VI - Segurança e Fiscalização: a) Secretaria Regional do Centro - SERCE; b) Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC; c) Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS; d) Associação dos Empresários do Centro de Fortaleza - ASCEFORT; e) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL. § 1º - A Presidência do Comitê, bem como sua Secretaria Executiva, será indicada pelo Gabinete do Prefeito (GABPREF). § 2º - Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e nomeados por portaria do Prefeito Municipal de Fortaleza. § 3º - Os órgãos/entidades deverão indicar suplentes para substituir os titulares, quando necessário. § 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 3º - As atribuições de cada órgão/entidade serão definidas após a posse de seus membros, na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Acompanhamento do Plano de Ação Novo Centro (CMNC), sendo tudo devidamente registrado em Ata. Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante Portaria, incluir novos órgãos e entidades no CMNC. Art. 5º - O CMNC é uma instância consultiva em que todos os atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros. Art. 6º - Os membros do